



LEI N.º 7.210, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

Exige nos estabelecimentos comerciais o uso de embalagens biodegradáveis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais de todo gênero, localizados no âmbito do Município de Jundiaí, deverão utilizar, para o acondicionamento dos produtos e mercadorias comercializados, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's e/ou biodegradáveis, em substituição aos sacos e sacolas de plásticos convencionais, assim entendidas:

I - embalagem plástica oxi-biodegradável: aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos;

II - embalagem plástica biodegradável: aquela que apresente capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º - As embalagens devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação ou por microorganismo em fragmentos em um período de tempo especificado;

II – biodegradar, tendo como resultado CO₂, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - plástico, quando decomposto, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação desta Lei para substituir as sacolas de plásticos convencionais pelas biodegradáveis e/ou oxi-biodegradáveis.



Art. 4º - As empresas que produzem as embalagens plásticas oxi-biodegradáveis ou biodegradáveis deverão estampar as informações necessárias sobre o aditivo utilizado na embalagem, com a logomarca do referido aditivo, informando se a mesma é oxi-biodegradável ou biodegradável, para a correta visualização do consumidor.

Art. 5º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com prazo de 30 dias para efetiva regularização.

Parágrafo único - A desobediência ao prazo previsto no “caput” deste artigo acarretará multa diária de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Serviço Públicos, fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas na presente Lei.

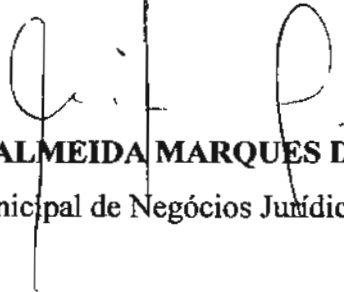
Art. 7º - Os estabelecimentos comerciais deverão apresentar, sempre que solicitada, a documentação necessária para comprovar o cumprimento das disposições estabelecidas no art. 2º da presente Lei.

Art. 8º - As disposições desta Lei aplicam-se apenas às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais dos produtos e mercadorias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos